



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 709392
Natureza: Prestação de Contas – Executivo Municipal
Jurisdicionado: Município de Turmalina
Exercício: 2005
Apenso: Pedido de Reexame n. 886479

1. O Tribunal de Contas, na sessão de 06/12/2012, emitiu Parecer Prévio pela rejeição das contas (f.149/153). Na sessão de 18/06/2015, por oportunidade da análise do Pedido de Reexame, em apenso, foi ratificada a decisão (f. 165/172). Em seguida, o Presidente da Câmara foi comunicado, para o julgamento pelo Legislativo Municipal.
2. Vieram os autos a este Ministério Público para análise da legalidade do referido julgamento.
3. O Legislativo Municipal, composto de 11 (onze) vereadores, julgou as referidas contas, na sessão do dia 01/12/2015, conforme Ata e Resolução n. 303/2015 (f. 192/204).
4. Com a presença de 11 (onze) edis, as contas foram rejeitadas por 9 (nove) votos, acompanhando o parecer Prévio do Tribunal.
5. Considerando que o julgamento realizado pelo Legislativo Municipal atendeu aos preceitos legais, em especial ao art. 31 da CR/88 c/c o art. 44 da Lei Complementar n. 102/08, o Ministério Público de Contas encaminha o processo para arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Belo Horizonte, 23 de fevereiro de 2016.

Daniel de Carvalho Guimarães
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)